



**Coren<sup>RJ</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº 1061/2014

Data: 25/07/2014 Folhas: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO COREN/RJ Nº 10/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO, E A EMPRESA IMPACTO CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E COMÉRCIO LTDA (PAD 1061/2014).**

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – COREN-RJ, autarquia federal fiscalizadora do exercício profissional de enfermagem no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, ex vi da Lei Federal n.º 5.905/73, com sede na Av. Presidente Vargas, n.º 502, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.071. 000, CNPJ n.º 27.149.095/0001-66, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por sua Presidente Sr<sup>a</sup> ANA LUCIA TELLES FONSECA, brasileira, solteira, enfermeira, portadora da identidade profissional COREN/RJ n.º 21.039 - ENF, e pela Primeira Tesoureira, Sr<sup>a</sup> MARIA LÚCIA TANAJURA MACHADO, brasileira, solteira, técnica de enfermagem, portadora de identidade profissional COREN/RJ n.º 9254-TE-IR, ambos empossados pela Decisão COREN RJ n.º 313/2017 de 30 de novembro de 2017 de outro lado, a empresa **IMPACTO CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.988.305/0001-30, com sede na Travessa Antônio Machado Cotta, n.º. 64 – Parte – Engenhoca – Niterói/RJ, CEP: 24110-640 neste ato representado por ISAAC BASTOS SIAS portador de carteira de identidade n.º 06.282.689-6, inscrito no CPF sob o n.º. 341.194.267-34, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO PARA ACRÉSCIMO QUANTITATIVO AO CONTRATO COREN/RJ Nº 10/2015**, com fundamento no art. 55, inciso III, art. 58, inciso I e art. 65, inciso I, e seu § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, tendo em vista a justificativa contida no processo administrativo nº. 1061/2014, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a alteração quantitativa do contrato COREN-RJ nº 10/2015, relativo à prestação, em regime de empreitada por preço Global, de serviço de limpeza, conservação e higienização, sem fornecimento de material, para atender à sede, a 09 (nove) subseções e o anexo Glória do Coren-RJ, bem como nos seus bens móveis para melhor adequação às finalidades de interesse público.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO - COREN  
Sede: Av. Presidente Vargas, 502 – 4º, 5º, 6º e 9º andar – Centro – RJ – CEP 20071 – 000  
Telefax: (0xx21) – 3232-8730 - (0xx21) – 2516-1353



**Coren<sup>RJ</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº 1061/2014

Data: 25/07/2014 Folhas: \_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os serviços do contrato ora aditado serão executados em jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda a quinta feira-feira das 07h as 17h e as sextas feiras das 07h as 16h, em todas as instalações do CONTRATANTE, ou seja, se e subseções, respeitando o intervalo de uma hora para almoço.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O controle do cumprimento da carga horária é de responsabilidade da empresa CONTRATADA, cabendo exclusivamente a esta a substituição de seus funcionários na ocorrência de falta ou de interrupção no cumprimento da carga horária, a fim de evitar a descontinuidade da prestação de serviço.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A alteração ora firmada resultará no acréscimo do objeto contratual, no percentual de 12,78% (doze virgula setenta e oito por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do §1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com prestações decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta das dotações orçamentárias consignados no Orçamento Anual do COREN-RJ, exercício 2018, no Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.0001.002 – Serviços Gerais de Limpeza e Higienização.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

Em razão deste Termo Aditivo, o CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 431.235,75 (quatrocentos e trinta e um mil duzentos e trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos), com valor mensal de R\$ 37.812,64 (trinta e sete mil oitocentos e doze reais e sessenta e quatro centavos), mantendo-se as demais condições de pagamento.



**Coren<sup>RJ</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº 1061/2014

Data: 25/07/2014 Folhas: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO TERMO ADITIVO E DO CONTRATO**

Dá-se ao termo aditivo o valor total de R\$ 431.235,75 (quatrocentos e trinta e um mil duzentos e trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos), totalizando o contrato o valor de 1.173.747,38 (um milhão cento e setenta e três mil setecentos e quarenta e sete reais e trinta e oito centavos).

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA**

A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo de até 5 (cinco) dias, contado da data do recebimento da via do termo aditivo assinada, comprovante de garantia contratual do valor do Termo Aditivo, em uma das modalidades previstas no §1º do artigo 56 da Lei 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA MANTENÇA DO PACTUADO NA AVENÇA ORIGINÁRIA**

As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo Contrato Coren-RJ Nº 10/2015, celebrado em 22/12/2015, e demais termos aditivos no que forem compatíveis com esse quarto termo aditivo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do presente Instrumento deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, correndo os encargos por conta do COREN/RJ.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA CONTAGEM DOS PRAZOS**

Na contagem dos prazos estabelecidos neste aditivo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme art. 110 da Lei n.º 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA NONA - DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**Coren<sup>RJ</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº 1061/2014


Data: 25/07/2014 Folhas: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2018.

  
**ANA LUCIA TELLES FONSECA**  
Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do  
Rio de Janeiro – Coren-RJ  
**CONTRATANTE**

  
**MARIA LÚCIA TANAJURA MACHADO**  
Primeira Tesoureira do Conselho Regional de  
Enfermagem do Rio de Janeiro – Coren-RJ  
**CONTRATANTE**

  
**IMPACTO CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E COMÉRCIO LTDA**

**IMPACTO CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO  
E COMÉRCIO LTDA - ME**  
R. ANTONIO MACHADO COTA, 64  
ENGENHOVA - CEP: 24.110-640  
NITERÓI - RJ